

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 395/2024

### PROCESSO ELETRÔNICO N.º 330-24-IBR-PAR

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) GRUPO FOLCLÓRICO DIE LUSTING DE IBIRUBÁ, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO DE REALIZAÇÃO DO “31ª MAIFEST”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria os Autos do Processo Eletrônico **330-24-IBR-PAR** – PARCERIAS OSCs, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do projeto proposto pela OSC **GRUPO FOLCLÓRICO DIE LUSTING**, inscrita no CNPJ nº 04.536.152/0001-64, com o intuito de realizar as atividades do projeto “**Comemoração dos 200 Anos de Imigração Alemã no Brasil**”, mediante formalização de Termo de Fomento com repasse de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aplicação conforme o plano de trabalho apresentado.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº 2087 (Apoio Cultural a Eventos e entidades Diversas), Despesa nº 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao resgate e à preservação das tradições Alemãs, é caso da aplicação do Art. 31, da

Lei 13.019, sendo inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**(Grifamos)**

Consta dos Autos, expressa declaração da Secretaria da Administração e Planejamento - SAP, dando conta do interesse público, conforme Memorando Interno SAP 326/2024. Deixa de constar Manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme parecer CMPC nº 017/2024, também anexo aos Autos.

Salienta-se ainda que, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 27 agosto de 2024.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66cd-e3ea-b86d-1600-0845-a208

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 27/08/2024 às 11:34:34  
Identificador Único: **T2GES9RjgybTdXT7wkA3D8**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66cd-e3ea-b86d-1600-0845-a208>

---